



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DA AUDITORIA

De acordo com o Termo de Designação nº 1/2020, o objetivo desta auditoria é verificar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Toledo no **Termo de Ajustamento de Conduta Nº 05/2018** Inquérito Civil Nº MPPR-0148.17.000863-2, firmado com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo e da **Recomendação nº 7/2020**, emitida pela mesma promotoria.

No **Termo de Ajustamento de Conduta Nº 05/2018**, o Município se comprometeu nos seguintes itens: *“(a) Necessidade de aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores públicos municipais – (b) Ampliação de sistema de controle do ponto biométrico ou de tecnologia superior – (c) Sistema de controle do ponto em todas as unidades de coleta de dado de frequência – (d) Sistema de controle do ponto situado próximo ao local de trabalho dos servidores – (e) Limitação de horas extras a serem realizadas pelo funcionalismo público municipal; (f) Reorganização da estrutura administrativa mediante redistribuição da lotação de servidores objetivando suprir a ausência de agentes públicos em setores críticos com número insuficiente de servidores;”*.

Na **Recomendação nº 7/2020**, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo emitiu esta recomendação, em virtude do estado de calamidade pública decretado no Município de Toledo, apresentando a intensificação da fiscalização dos atos administrativos especialmente nas contratações e nas **despesas com pessoal**;

Para esta auditoria, inicialmente avaliamos os conteúdos tanto do TAC nº 05/2018 como da Recomendação Administrativa nº 7/2020, da 4ª Promotoria de Justiça, ambas acatadas pelo Município de Toledo, em especial aos incisos nos quais estão as obrigações do Município.

Além da análise documental e o envio de ofício ao gestor da pasta atinente, foi necessário entrevistarmos a Chefe de Gabinete e o Diretor do Departamento da Rede de Atenção as Urgências e Emergências, por estarem ligados diretamente a autorização para realização de hora extra a fim de obter informações sobre a realização das horas extras e analisar se estão sendo cumpridos o referido TAC e a Recomendação Administrativa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

O TAC nº 05/2018 – originou-se do Inquérito Civil nº MPPR – 0148.17.000863-2, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR de 25 de janeiro de 2018, no qual o Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça Daniel Pedro Lourenço cita “(...) possível fraude no preenchimento dos cartões ponto, com o registro de horas extras que não foram efetivamente executadas pelos servidores,...”. (fl 37 a 40)

Diante dos fatos, o Município de Toledo, dentre outras providências, solicitou, ao Controle Interno, a realização de uma avaliação, orientação e/ou auditoria, quanto aos procedimentos adotados no sistema de controle e registro do ponto eletrônico e manual para lançamento de horas extras, tanto na folha de pagamento como no banco de horas, na Secretaria de Recursos Humanos. O resultado dessa avaliação foi emitido em 16 de março de 2018 e indicou que “**os procedimentos adotados para controle e registro do ponto eletrônico e manual no Executivo de Toledo são falhos, visto que muitas normas e instruções não são cumpridas.**” (fl. 75 a 82)

Posteriormente a auditoria acima citada, o Município de Toledo assumiu compromissos perante o Ministério Público, assinando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2018, o qual apresentaremos as considerações:

O “ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORAS EXTRAS) – (a) Necessidade de aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores públicos municipais – (b) Ampliação do sistema de controle do ponto biométrico ou de tecnologia superior - (c) Sistema de controle do ponto em todas as unidades de coleta de dado de frequência – (d) Sistema de controle do ponto situado próximo ao local de trabalho dos servidores – (e) Limitação de horas extras a serem realizadas pelo funcionalismo público municipal; (f) Reorganização da estrutura administrativa mediante redistribuição da lotação de servidores objetivando suprir a ausência de agentes públicos em setores críticos com número insuficiente de servidores(...)”.

Após as considerações no preâmbulo de tal documento, o Senhor Promotor e o Senhor Prefeito resolveram celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

de 24 de julho de 1985¹, e demais dispositivos aplicáveis, mediante os seguintes termos:

O Município de Toledo reconheceu a **necessidade de adotar controle eficiente no que diz respeito à realização de serviços extraordinários (horas extras) pelos servidores públicos**, os quais devem estar restritos comprovadamente aos fatores *excepcionalidade e temporariedade*, previsto no art. 78, parágrafo 1º do Estatuto do Servidor Público Municipais de Toledo, e conseqüentemente a **imperiosa necessidade de, em caráter de urgência, reduzir o elevado dispêndio de valores a título do referido adicional.**

Assumiu também o compromisso de promover as providências necessárias objetivando a redução de despesas financeiras que diretamente ou indiretamente ocasionassem aumento de gastos públicos com pagamento ou compensação de horas extraordinárias, quando em violação ao interesse público e às normas legais aplicáveis.

As funções de natureza administrativa (portanto não operacionais), a partir de 1º de julho de 2018, devem ser executadas exclusivamente durante o horário de expediente das repartições públicas municipais. Excepcionalmente, a autoridade superior poderá determinar, desde que motivadamente, a realização de atividades fora do horário regular de expediente.

Em tais casos, a compensação de horas extraordinárias de serviços prestados deverá ocorrer no curso dos próximos dias seguintes de expediente normal, ressalvada as situações em que não seja possível fazê-lo no mesmo período correspondente, oportunidade que será usufruída no interregno imediatamente posterior.

De acordo com a Chefe de Gabinete, Claudia Teixeira Toledo, no administrativo interno não se pode fazer horas extras para pagamento, quando é necessário realizar, geralmente se faz a compensação. O exemplo informado aos auditores foi do Departamento de Receita, que atualmente está mais atuante por conta das fiscalizações nas empresas, para verificar o cumprimento das normas para o combate ao novo Coronavírus, inclusive aos finais de semana ocorrem fiscalizações

¹ Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

em bares e restaurantes. Os servidores que participam destas atividades realizam a compensação destas horas extras.

A Chefia de Gabinete também relatou que somente tem assinado/autorizado as autorizações de horas extras quando no próprio formulário já estão pré preenchidas as data da compensação. Mencionou ainda que não realiza uma conferencia se a pessoa realmente está cumprindo as informações conforme preencheu o formulário, mas confia que a Secretaria de Recursos Humanos esteja fazendo este trabalho.

Na cláusula terceira do TAC nº 05/2018 foi fixado o limite máximo mensal de horas extraordinárias a serem realizada pelos respectivos órgãos da administração, o valor orçamentário foi preestabelecido por ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo (Decreto), com alcance anual e vigência a partir do primeiro dia útil de cada ano subsequente à apuração de tais previsões financeiras, considerando as receitas e despesas previstas para o período.

- a) DECRETO Nº 360, de 28 de junho de 2018, que fixou os limites de 1º de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. (fl. 83)
- b) DECRETO Nº 454, de 10 de dezembro de 2018, fixou os limites para o ano de 2019 e foi alterado pelo DECRETO Nº 464, de 26 de dezembro de 2018, DECRETO Nº 543, de 7 de maio de 2019 e DECRETO Nº 697, de 5 de dezembro de 2019. (fl. 87 a 97)
- c) DECRETO Nº 699, de 9 de dezembro de 2019, revogado pelo DECRETO Nº 707, de 19 de dezembro de 2019, fixou os limites para o ano de 2019 e foi alterado pelo DECRETO Nº 757, de 20 de março de 2020, DECRETO Nº 796, de 5 de maio de 2020, DECRETO Nº 823, de 4 de junho de 2020. (fl. 99 a 109)

Esta Controladoria analisou os gastos do primeiro quadrimestre do ano de 2020, por Secretaria, com horas extras e destacamos alguns que superaram os limites estabelecidos no Decreto:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Tabela I – Valor das horas extras de Janeiro/2020.

JANEIRO/2020		
Secretaria	Valor	Percentual %
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família	R\$ 1.936,11	0,64%
Secretaria da Educação	R\$ 947,55	0,31%
Secretaria de Esportes e Lazer	R\$ -	0,00%
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo	R\$ 1.569,79	0,52%
Secretaria de Infra-Estrutura Rural	R\$ 1.142,91	0,38%
Secretaria da Saúde	R\$ 295.100,19	97,71%
Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$ 1.333,45	0,44%
TOTAL	R\$ 302.030,00	100%

Tabela II – Valor das horas extras de Fevereiro/2020.

FEVEREIRO/2020		
Secretaria	Valor	Percentual %
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família	R\$ 2.225,70	0,76%
Secretaria da Educação	R\$ 224,42	0,08%
Secretaria de Esportes e Lazer	R\$ 844,36	0,29%
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo	R\$ 196,70	0,07%
Secretaria de Infra-Estrutura Rural	R\$ 1.152,91	0,39%
Secretaria da Saúde	R\$ 287.539,66	97,69%
Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$ 2.158,12	0,73%
TOTAL	R\$ 294.341,87	100%

Tabela III – Valor das horas extras de Março/2020.

MARÇO/2020		
Secretaria	Valor	Percentual %
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família	R\$ 1.766,17	0,46%
Secretaria da Educação	R\$ 389,45	0,10%
Secretaria de Esportes e Lazer – Limite R\$ 3.000,00	R\$ 29.695,76	7,77%
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo	R\$ 556,10	0,15%
Secretaria de Infra-Estrutura Rural – Limite R\$ 2.500,00	R\$ 5.089,15	1,33%
Secretaria da Saúde	R\$ 343.421,78	89,85%
Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$ 1.296,87	0,34%
TOTAL	R\$ 382.215,28	100%

No mês de março de 2020, identificou-se uma extrapolação nos limites do Decreto 707/2019, por parte da Secretaria de Esportes e Lazer, ultrapassando em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

mais de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) o limite de gasto com horas extras. Em conversa com o Secretário da pasta, o Senhor André Alcará, o mesmo relatou que o exagerado pagamento de horas extras trata-se do pagamento das horas acumuladas nos anos de 2017 e 2018 pela Servidora Lourdes Kappes, que foram todas pagas neste mês por conta da aposentadoria da mesma.

No cartão anexo (fls. 747 e 749) é possível verificar um saldo de mais de 604 horas acumuladas, o secretário também afirmou que as horas extras feitas pela servidora no ano de 2019 foram compensadas no mesmo período.

Tabela IV – Valor das horas extras de Abril/2020.

ABRIL/2020		
Secretaria	Valor	Percentual %
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família	R\$ 2.282,89	0,66%
Secretaria da Educação	R\$ 312,13	0,09%
Secretaria de Esportes e Lazer	R\$ -	0,00%
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo	R\$ 329,56	0,10%
Secretaria de Infra-Estrutura Rural – Limite R\$ 2.500,00	R\$ 4.988,28	1,44%
Secretaria da Saúde	R\$ 335.995,99	96,91%
Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$ 2.784,74	0,80%
TOTAL	R\$ 346.693,59	100%

O TAC, em sua Cláusula Quarta, determina para fim de atendimento ao disposto no artigo 78, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 1822/1999)² que a prestação de serviços extraordinários por servidor público, a partir de 1º de julho de 2018, estará condicionada à anterior solicitação escrita da chefia do setor responsável e prévia autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

A solicitação prévia de forma escrita deve ser capaz de demonstrar a necessidade de realização de serviço extraordinário, precisa estar acompanhada de ofício ou memorando, do superior hierárquico direto justificado de forma fundamentada (vedada justificativa genérica), e conter: a) nome e matrícula do servidor; b) dia e local para a realização do serviço extraordinário; c) a situação excepcional e/ou temporária de interesse público que justificou a jornada



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

extraordinária; d) relação das unidades de lotação e/ou serviços pendentes; e) quantidade de horas a serem realizadas, bem como descrição das atividades que serão executadas; f) assinatura do superior hierárquico; **g) informação se o serviço extraordinário será compensado no mesmo mês ou no próximo, e em caso negativo, as razões para a impossibilidade.**

É vedado o pagamento do adicional pela prestação do serviço extraordinário e/ou a compensação em banco de horas de serviços que não tenha prévia e comprovada autorização, nos termos do parágrafo anterior.

Desta forma o Município de Toledo elaborou um formulário com todas as exigências estabelecidas no TAC: “*Autorização Prévia Para Realização de Horas Extras*”, e disponibilizou no endereço eletrônico: <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/recursos-humanos/modelos-de-requerimentos>. (fl. 111)

Pelo DECRETO Nº 557, de 28 de maio de 2019, o Chefe do Executivo, o Prefeito atribuiu à competência da assinatura de justificativas de inconsistências e de espelhos de ponto de secretários e assessores municipais e de autorizações de horas-extras de servidores públicos municipais ao Chefe de Gabinete. (fl. 114)

Na conversa com a Chefe de Gabinete, Claudia Teixeira Toledo, a mesma relatou que sua análise consiste na verificação se estão preenchidas todas as informações, além da justificativa para a realização da hora extraordinária estar ou não genérica e contendo estas informações, assina autorizando a realização do serviço extraordinário.

Expôs também que fez solicitação ao Departamento de Informática, de um sistema informatizado, para o preenchimento e aceite das fichas de autorização de horas extras, visto que atualmente o preenchimento é arcaico e existe um grande volume de solicitações, são mais de mil autorizações por mês, desta forma é extremamente árduo analisar uma a uma, principalmente se está completo o preenchimento e se a justificativa está adequada.

Referente a cláusula anterior, detectou-se que o município esta descumprindo o item do TAC que diz: “*g) informação se o serviço extraordinário será compensado no mesmo mês ou no próximo, e em caso negativo, as razões para a*

² § 1º – Somente poderá ser permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, não se aplicando tal limite aos servidores que atuam em regime de escala de serviços e aos casos em que a atividade prestada, por sua natureza, não permita a sua interrupção e nem a divisão de serviços para mais de um servidor.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

impossibilidade". Os auditores verificaram que quando não há a possibilidade de compensação, não são apresentados os motivos que impossibilitam.

Quanto ao parágrafo quarto da cláusula quarta do TAC nº 05/2018 que diz: "Na hipótese de urgência, em que não for possível a realização de autorização prévia, a chefia imediata promoverá autorização informal para a realização das horas extraordinárias de prestação de serviço público, condicionada, contudo à ratificação por escrito no prazo imediatamente posterior de **72 horas** (grifo nosso), e também, à confirmação pelo Chefe do Poder Executivo".

Porém ao analisar as autorizações de horas extras, os auditores verificaram que as autorizações chegam a Secretaria de Recursos Humanos para processamento fora do prazo, algumas ocasionalmente chegam com até 30 (trinta) dias após a realização das horas extras, é apontado pelo servidor da Secretaria de Recursos Humanos no verso da solicitação a data do recebimento. (fl. 678).

Para atender a Cláusula Quinta do TAC, foi alterada a LEI Nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que no art. 78, parágrafo 1º estabelece o limite máximo de jornada extraordinária em 2 (duas) horas diárias.

Porém há servidores públicos que atuam em regime de escala de serviços, bem como casos em que a atividade prestada, por sua natureza, não permite a sua interrupção e nem a divisão de serviços para mais de um servidor. É o caso dos motoristas em viagem, por exemplo.

Com a alteração, no texto consolidado a redação ficou a seguinte: "Art. 78 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

*§ 1º – Somente poderá ser permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, **não se aplicando tal limite aos servidores que atuam em regime de escala de serviços e aos casos em que a atividade prestada, por sua natureza, não permita a sua interrupção e nem a divisão de serviços***



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

para mais de um servidor. (redação dada pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)."

Nesta etapa, analisou-se o detalhamento das horas extras realizadas pelos servidores, sendo identificados por meio de consulta realizada no Portal da Transparência do Município de Toledo³, na aba Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento – Detalhado, e foi elaborada a relação a seguir, através da seleção de servidores com valores expressivos pagos de hora extra no primeiro quadrimestre de 2020:

Tabela V – Valores individuais de horas extras remuneradas.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	Total Quadrimestre
862591	MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ	Medico T4 - Clínico Geral	Fundo Mun Saúde	11.969,95	9.271,21	6.585,77	9.042,63	
841841	MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ	Medico Clínico Geral Pss	Fundo Mun Saúde	4.406,11	7.059,53	5.710,69	6.870,25	
TOTAL				16.376,06	16.330,74	12.296,46	15.912,88	60.916,14
969121	GERUZA MARA HENDGES	Medico T4 - Pediatra	Fundo Mun Saúde	843,15	2.577,30	4.940,07	11.770,50	20.131,02
946921	JULIO CESAR FABRIS	Medico T4 - Clínico Geral	Fundo Mun Saúde	10.937,73	7.127,95	3.708,44	9.074,46	
762692	JULIO CESAR FABRIS	Medico T4 - Clínico Geral	Fundo Mun Saúde	9.436,61	8.113,16	-	8.933,15	
TOTAL				20.374,34	15.241,11	3.708,44	18.007,61	57.331,50
756481	ADILSO FRANA	Tec Enfermagem I	Fundo Mun Saúde	562,32	2.224,64	-	2.739,94	5.526,90
548361	GERALDO PANDOLFO	Medico I - Clínico Geral/Aj	Fundo Mun Saúde	10.180,66	9.511,35	12.801,39	9.724,87	42.218,27
995491	CAROLINE DE CARVALHO MERELES COLMAN	Medico T6 - Clínico Geral I	Fundo Mun Saúde	9.121,85	6.600,64	3.476,58	6.027,70	25.226,77

³ <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/srhRelacaoDeServidoresSalariosDetalhado> - Acesso em 22/05/2020.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

776491	JUCILIANE ANGONEZE CESARO	Odontologo I	Gab Sec Saúde	8.270,54	-	1.966,22	-	10.236,76
946561	THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	6.716,43	-	784,87	2.703,43	
993931	THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES	Medico T6 - Clinico Geral I	Fundo Mun Saúde	-	-	-	-	
TOTAL				6.716,43	-	784,87	2.703,43	10.204,73
994291	JOSÉ APARECIDO SOBRAL ALVES	Medico T6 - Clinico Geral I	Fundo Mun Saúde	6.544,84	8.879,36	9.892,30	8.309,53	33.626,03
780721	FLAVIO BRENNER DE SOUZA	Medico T4 - Pediatria	Fundo Mun Saúde	6.162,32	5.168,06	12.076,17	-	23.406,55
702182	MARIA SILVIA HELENA VIANA GOMES NOG...	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	6.014,52	5.982,73	5.720,33	-	
803151	MARIA SILVIA HELENA VIANA GOMES NOG...	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	-	-	-	-	
TOTAL				6.014,52	5.982,73	5.720,33	-	17.717,58
946651	SILVIO MAURO TRURAN MENDONCA	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	5.497,82	11.344,82	13.255,53	6.130,89	36.229,06
773071	HELKA CANDIA DA SILVA	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	5.366,21	3.306,12	6.301,45	7.178,48	22.152,26
845921	JEAN CARLOS BROETTO BESINELLA	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	4.951,79	1.039,84	-	-	5.991,63
747901	DINORA ALESSANDRA DOS SANTOS MARTIN...	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	4.903,80	6.213,40	4.830,91	8.932,00	24.880,11
879121	KARTHY ALINY SOMARIVA	Tec Radiologia T24 I	Fundo Mun Saúde	4.288,00	1.102,08	466,91	2.850,40	8.707,39
894091	FELICIO SUTIL	Tec Radiologia T24 I	Fundo Mun Saúde	3.036,96	868,67	2.444,98	400,09	6.750,70
742472	OSMAN BAENA DE MELO	Medico T4 - Pediatria	Fundo Mun Saúde	3.123,32	5.961,82	2.844,82	2.965,02	
742471	OSMAN BAENA DE MELO	Medico T4 - Pediatria	Fundo Mun	-	-	-	-	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

				Saúde					
TOTAL					3.123,32	5.961,82	2.844,82	2.965,02	14.894,98
570291	LOURDES KAPPES	Tec Desportivo I	Gab Sec Esportes	-	29.695,76	-	-	29.695,76	
843461	DAIANY VILLAR DA SILVA	Medico Clinico Geral Pss	Fundo Mun Saúde	-	26.328,26	14.942,46	-	41.270,72	
944851	RENAN DOS SANTOS TORTAJADA	Medico T4 - Clinico Geral	Fundo Mun Saúde	2.405,71	7.556,78	11.462,46	3.434,70	24.859,65	
852151	MARCO AURELIO CASELANI MACEDO	Medico T6 - Clinico Geral I	Fundo Mun Saúde	918,84	5.942,36	6.374,20	2.041,51	15.276,91	
538131	ASSIONE VERGANI	Enfermeiro I	Fundo Mun Saúde	3.952,93	-	-	-	3.952,93	
815251	JEAN CARLOS BEZ FONTANA	Enfermeiro I	Fundo Mun Saúde	3659,22	2.970,96	3.701,98	4.462,59	14.794,75	
582621	SANDRO SILVERIO	Motorista I	Fundo Mun Saúde	416,79	1.005,61	1.324,12	3.044,89	5.791,41	
890911	EDINEIA INEZ FOGACA	Tec Enfermagem	Fundo Mun Saúde	2.358,12	829,37	3.571,41	901,46	7.660,36	
727501	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	Tec Enfermagem	Fundo Mun Saúde	3.213,82	1.639,03	3.480,65	1.075,04	9.408,54	

Com base na tabela elaborada, o Controle Interno expediu o Ofício nº 82/2020 – CCI, com data de 26 de maio de 2020, a Secretária de Recursos Humanos, solicitando os documentos a seguir dos servidores relacionados no quadro acima: Cópia do cartão ponto (espelho), dos meses de janeiro a abril de 2020; Formulário de “Autorização Prévia para Realização de Horas Extras” ou solicitação de forma escrita, capaz de demonstrar e autorizar a necessidade de realização de serviço extraordinário. Os auditores após o recebimento desta documentação utilizaram os mesmos como papéis de trabalho para análises. (fls.115 a 1027)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Na cláusula sexta do TAC nº 05/2018, a obrigação assumida, foi de até o dia 31 de julho de 2018, estabelecer o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas mensais de jornada extraordinária aos servidores da área de saúde em regime de escala, sendo que a partir de 1º de agosto até 31 de dezembro de 2018 esse limite seria reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, consolidando-se a partir de 1º de janeiro de 2019 em no máximo 12 (doze) horas mensais de horas extraordinárias, em relação a cada servidor público e em qualquer dos casos, a jornada diária não poderá ser superior a 12 (doze) horas ininterruptas.

Quanto à cláusula citada acima, o Município formalizou um requerimento por intermédio do Ofício nº 1373/2018, solicitando prorrogação dos prazos, desta forma, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público e o Município firmaram um aditamento ao compromisso de ajustamento de conduta nº 05/18: “o limite máximo individual de horas mensais de jornada extraordinária dos servidores da área de saúde do Município de Toledo que exercem atividade em regimes de escala ficam estabelecidos da seguinte forma: 36 (trinta e seis) horas mensais até o dia 31 de julho de 2018, 24 (vinte e quatro) horas mensais de 1º de agosto até 31 de dezembro de 2018, 36 (trinta e seis) horas mensais de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2019, 24 (vinte e quatro) horas mensais de 1º de fevereiro até 31 de março de 2019, consolidando-se a partir de 1º de abril de 2019 em no máximo 12 (doze) horas mensais de horas extraordinárias, em relação a cada servidor público.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, a jornada diária não podará ser superior a 12 (doze) horas ininterruptas.” (fls 1029 a 1032).

Na interpretação dos auditores, as cláusulas supracitadas são claramente descumpridas. Utilizou-se como exemplo, o espelho de um servidor da saúde, que seu cargo de Enfermeiro I prevê a realização de uma jornada 12x60 (fls. 867 a 875), os dados levantados foram compilados e geraram a tabela a seguir:

Tabela VI – Jornadas de trabalho servidor 12x60.

Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Horas Laboradas
01/04/2020	13:16	19:45				6 horas e 29 minutos
02/04/2020	13:02					



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

03/04/2020		07:28				18 horas e 26 minutos
04/04/2020	13:08	19:45	23:54			6 horas e 37 minutos
05/04/2020		07:00	07:30	12:00	12:30	7 horas e 6 minutos + 4 horas e 30 minutos
06/04/2020		07:16				18 horas e 46 minutos
07/04/2020						
08/04/2020	19:12					
09/04/2020		09:37				14 horas e 25 minutos
10/04/2020						
11/04/2020	19:07					
12/04/2020		07:02				11 horas e 55 minutos
13/04/2020						
14/04/2020	19:08					
15/04/2020		07:06				11 horas e 58 minutos
16/04/2020						
17/04/2020	19:16					
18/04/2020		07:52				12 horas e 36 minutos
19/04/2020						
20/04/2020	19:01					
21/04/2020		07:24				12 horas e 23 minutos
22/04/2020	08:10	20:15				12 horas e 05 minutos
23/04/2020	07:14	13:28	18:56			6 horas e 14 minutos
24/04/2020		06:59	19:09			12 horas e 03 minutos
25/04/2020		07:10	19:00			12 horas e 01 minuto
26/04/2020		07:07	18:48			12 horas e 07 minutos
27/04/2020		07:03	19:04			12 horas e 15 minutos
28/04/2020		10:29	18:55			15 horas e 26 minutos
29/04/2020		07:20	18:57			12 horas e 25 minutos
30/04/2020		08:18				13 horas e 21 minutos
TOTAL						233 Horas e 08 minutos

Identificou-se que o servidor não está seguindo a escala (12x60) na qual foi admitido, pois alguns dias efetuou jornadas inferiores às 12 horas e em outros dias laborou excessivas horas, de tal maneira que também não foi realizado o descanso intrajornada conforme previsto.

Ao consultar as autorizações de horas extras observou-se os seguintes relatos: “Em função da pandemia COVID-19, por determinação da secretaria da saúde o PAM terá escala de enfermagem para atendimento e manejo de óbito extra hospitalar”; (fl. 875) “Cobrir atestado de enf. Edna e extras devido a mudança na



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

estrutura organizacional para aumento de alas em função do COVID-19” (fl. 869); “Em função da pandemia de COVID-19 e por determinação da secretaria da saúde o PAM terá escala de atendimento de óbito domiciliar”. (fl. 871)

Desta forma verificou-se diversas falhas em aspectos relativos à jornada de trabalho do servidor: a) não cumprimento da intrajornada 60 horas de descanso; b) realização de horas extraordinárias além do limite diário máximo permitido em lei, visto que não é permitido, ainda, como regra, o exercício de jornada extraordinária que ultrapasse o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e em qualquer dos casos, a jornada diária não poderá ser superior a 12 (doze) horas ininterruptas.

Além do mais a justificativa foi compreendida como genérica, pois utilizou-se da situação do COVID-19 sem detalhar o serviço realizado, ainda relatou-se como necessidade de manejo de óbitos extra hospitalar. Neste caso faltam mais informações sobre este fato, pois consultando o boletim informativo do COE do dia 30/04/2020, somente existia 2 pessoas confirmadas e nenhum óbito do COVID-19. (fl. 1033)

Em etapa posterior, conversamos com o Diretor do Departamento da Rede de Atenção as Urgências e Emergências, Douglas Cabral, questionamos sobre a jornada deste enfermeiro o Diretor relatou que a jornada seria de 12x60, e que o mesmo faz faculdade de medicina no Paraguai, por isso concentra mais os plantões nos finais de semana, afirmou ainda que este evento não causa prejuízos ao erário.

Já na Cláusula Sétima, o Município assumiu o compromisso de designar servidores exercentes de cargos em comissão ou favorecido de função gratificada para desempenhar atividades externas, respeitada as atribuições dos cargos, salvo circunstâncias justificadas pela natureza estritamente técnica do serviço externo exigível.

Quanto a este compromisso, identificou-se que um servidor da Secretaria de Segurança e Trânsito, no cargo de Engenheiro de Trânsito, realizou horas extras para desempenhar manutenção em semáforos nas datas de 06/03/2020, 29/03/2020 (domingo), 31/03/2020 e 04/04/2020. (fls. 999 a 1027)

Na Secretaria de Segurança e Transito há o **cargo comissionado** de Coordenadora de Engenharia de Trânsito, para o qual foi nomeada a servidora Raquel Carolina Wesseling, e que na data de 17, 18 e 19 de fevereiro esteve na



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

cidade de São Paulo – SP, participando do curso de programação semafórica conforme empenho de diária nº 3085/2020 (fl. 1035) do Município de Toledo, e empenho para passagens nº 29/2020 do Fundo Municipal de Trânsito.

Analisando as autorizações, não encontramos justificativas para a não designação da servidora comissionada, tão pouco justificativa para a não compensação das horas extras.

Outro ponto verificado foi à informação das horas extras no portal, conforme pode visualizar-se na Figura I, o Município cumpriu com a obrigação de veicular a partir da divulgação da folha de pagamento de julho de 2018, mensalmente no Portal da Transparência do Município, em campo discriminado e específico das informações de folha de pagamento de seus servidores públicos, os valores recebidos pelos respectivos agentes remunerados a título de horas extraordinárias no mês a que se referem os dados:

Figura I – Detalhamento das horas extras no portal da transparência.

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	SALÁRIO	VANTAGENS	FÉRIAS	HORAS EXTRAS	DÉCIMO TERCEIRO	total vantagens	PREVIDÊNCIA	IRRF	OUTROS DESCONTOS	Situação	t
912241	ABIGAIR STAUT SANTANA MARIA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	COMBATE AS ENDEMIAS	1.212,34	190,80	0,00	0,00	561,25	1.964,39	111,73	0,00	382,10	Ativo	
723151	ACASSIA SILVA DE LACERDA FABRIS	PROFESSOR II T20	ESCOLA SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	729,00	729,00	0,00	0,00	0,00	Ativo	
723151	ACASSIA SILVA DE LACERDA FABRIS	PROFESSOR II T20	ESCOLA SANTO ANTONIO	1.822,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822,51	200,48	0,00	348,55	Licenciado	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Na cláusula nona foi estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento, onde o Município comprometeu-se em instalar o sistema biométrico (identificação por leitura das impressões digitais) em todas as suas repartições, permitindo-se a substituição, a qualquer tempo, por tecnologia que mantenha ou aprimore a eficiência da fiscalização de registro de frequência.

Em 8 de agosto de 2019, o Controle Interno do Município de Toledo, realizou auditoria interna sobre *“Aplicação do princípio da isonomia entre servidores efetivos e aqueles exercentes de função gratificada, bem como ingressantes mediante investidura em cargo comissionado obrigatoriedade de registro de controle de frequência de jornada em ponto biométrico.”*

Nesta auditoria o Controle Interno encaminhou o Ofício nº 06/2019 - CCI - Auditoria, ao Senhor Willian Muriel Voss, Diretor Administrativo da Secretaria de Recursos Humanos, solicitando dentre outros questionamento se *“II – Foram implantados equipamentos de registro de ponto biométrico em todas as áreas da municipalidade de forma que as categorias de servidores públicos (...) possam fazer o registro do ponto biométrico?”*

Obtivemos a resposta de que *“Sim, foram implantados em todos os locais com 3 (três) ou mais servidores, conforme determinação;”* tal resposta deu-se através do Ofício nº 125/2019 – SRH, assinado pelo Diretor Administrativo Willian Muriel Voss e a Senhora Cláudia Carneiro da Silva Piacenti, Secretária de Recursos Humanos. (fl. 1037)

O município regulamentou especificamente através do DECRETO Nº 613, de 29 de agosto de 2019, a jornada diferenciada do cargo efetivo de Advogados, neste decreto observou-se ainda que os membros do referido cargo podem ter uma flexibilização da jornada normal de trabalho e que é permitida esta flexibilização em até 25%, sem a necessidade de comunicação prévia, nem de autorização do superior imediato, devendo o servidor fazer a compensação até o fechamento do mês (Art. 2, I). (fls. 1039 a 1044)

Em conversa com o servidor Afonso Simch, Analista em Administração e Planejamento da Assessoria Jurídica, está em fase de estudo uma regulamentação para o cargo de médicos, os quais poderão estabelecer formas diferenciadas para a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

verificação da frequência ou da frequência e jornada de trabalho pela natureza de suas atividades e forma de seu exercício serem incompatível com o controle padrão.

Quanto à cláusula décima primeira, o município assumiu a obrigação de no prazo improrrogável de 21 (vinte um) dias da assinatura do TAC nº 05/2018, encaminhar à Câmara Municipal de Toledo, em regime de urgência, Projeto de Lei objetivando a regulamentação da redistribuição de cargos públicos, tendo como vetor legislativo a Lei Federal nº 8.112/90, bem como a revogação do dispositivo constante do artigo 35 da Lei Municipal nº 1821/99 e dos artigos 32 e 33 da Lei Municipal nº 2074/2011.

Para cumprimento da obrigação, a LEI Nº 2269, de 11 de setembro de 2018 atendeu tal compromisso, revogando o artigo 35 da Lei nº 1821, de 27 de abril de 1999 e os artigos 32 e 33 da Lei nº 2074 de 14 de outubro de 2011, além de incluir o Art. 33^a-A ao Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 1822/1999) que trata da redistribuição, que é o deslocamento do servidor efetivo, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observado sempre o interesse da administração e, ainda, alguns preceitos como a equivalência de vencimentos, a manutenção da essência das atribuições do cargo, a vinculação entre os graus de responsabilidade ou habilidade profissional, o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (fls. 1045 a 1047)

Na cláusula décima segunda houve o comprometimento de uma reorganização administrativa no serviço público, com a finalidade de suprir os setores em que a insuficiência de servidores é indevidamente geradora de realização e pagamento de horas extraordinárias.

Em 23 de outubro de 2018, a Secretaria de Recursos Humanos, expediu o Ofício nº 266/2018 – SRH, ao Prefeito do Município de Toledo, Senhor Lucio de Marchi, com o Assunto: Reorganização administrativa através da redistribuição de cargos. Neste Ofício, anexo a página nº 1049 a 1060, pode-se observar que a Secretaria apresentou uma tabela por cargos, com o local de trabalho de origem e destino, foram 79 servidores redistribuídos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

A Controladoria de Controle Interno expediu a Recomendação nº 07/2020, considerando que estamos em ano eleitoral, deverá ser cumprido o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições. Traz em seu Art. 73 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

“(...) III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;”

Esta reorganização administrativa é necessária, mas entende-se que como estamos em período eleitoral alguns pontos não podem ser alterados, estas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

alterações devem ser elaboradas a partir de 2021 e aplicadas já no concurso de remoção, transferência e permuta.

Também é de extrema importância a reavaliação e melhoria do plano de cargos e salários, estas alterações devem prever variáveis como, por exemplo, o tempo de serviço do servidor, as qualificações, as experiências, as habilidades e competências além de rever a tabela de remunerações.

Na cláusula décima terceira o COMPROMISSÁRIO providenciará a publicação do TAC no Portal da Transparência do Município de Toledo, e cientificará a respeito dos termos deste ajuste todos os seus Secretários Municipais e os exercentes de cargos de chefia, responsáveis por fiscalizar o controle jornada de trabalho do quadro de pessoal, sob pena de imposição de responsabilidade pessoal por omissão, dentre outras responsabilidades porventura incidentes.

Identificou-se que até o momento esta sendo cumprida a referida cláusula, conforme observado na figura II.

Figura II – Portal da transparência - TAC

The screenshot shows the website interface for the Municipality of Toledo's Transparency Portal. At the top, there is a navigation bar with the municipality's logo and name, and a breadcrumb trail: 'Você está em > PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - TAC'S 2018'. Below this is a horizontal menu with categories: 'PREFEITURA', 'CIDADÃO', 'EMPRESA', 'CIDADE', 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA', 'OUVIDORIA', and 'LEGISLAÇÃO'. The main content area is divided into three columns. The left column, titled 'SERVIÇOS DESTAQUES', lists various municipal services such as IPTU, UVC, VTN, and Impressão ISS/TAXAS. The middle column, titled 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - TAC'S 2018', displays a list of Terms of Adjustment of Conduct (TACs) with details like dates and descriptions, including 'TAC 05/2018 - ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS' and 'TAC SEM NÚMERO DA 4ª PJ - INTERRUPÇÃO DE CESSÃO IRREGULAR DE ESTÁGIARIOS A OUTRAS ENTIDADES'. The right column, titled 'SETORIAL', provides a list of municipal sectors such as AFD, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, and others. At the bottom of the page, there is a taskbar with system icons and a clock showing 12:48 on 23/06/2020.

Ao finalizarmos as considerações do TAC 05/2018, passamos para a Recomendação nº 7/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Área de Proteção ao Patrimônio Público.

Ementa: Decreto municipal nº 780/20 – Decreto legislativo nº 07/20 – decretação de estado de calamidade pública no Município de Toledo – situação normal que requer intensificação do controle da gestão orçamentária – recomendação administrativa.

Diante da edição do Decreto nº 780, de 9 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus” e o reconhecimento, pela Assembléia Legislativa Estadual do Estado do Paraná, do estado de calamidade pública no Município de Toledo, nos termos do Decreto Legislativo nº 7/20, aprovado na sessão remota do dia 22 de abril do corrente ano, consoante o disposto no art. 1º, inciso XLII do ato normativo foi recomendado ao PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Senhor Lucio de Marchi, bem como ao SECRETÁRIO DA FAZENDA, Sr. Balnei Lorenço Rotta relativamente atos relacionados às despesas com pessoal no curso da calamidade pública:

“a.1) Os setores da administração local deverão verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, levando em conta mecanismos como utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação de jornada de trabalho, banco de horas, antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público;

a.2) Sejam adotadas todas as providencias cabíveis objetivando evitar o excessivo extrapolamento da despesa total com pessoal, relativamente ao percentual da receita corrente líquida, discriminado no artigo 20, inciso III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal (qual seja 54% (cinquenta e quatro por cento);

a.3) Acaso justificadamente não seja possível o cumprimento do contido no subitem anterior (a.2), sejam promovidas todas as ações para que o percentual excedente seja eliminado nos dois quadrimestre seguintes à cessação do estado de calamidade pública, conforme o contido no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

a.4) Todos os acréscimos de despesa com pessoal deverão estar direta e imediatamente relacionados com a causalidade oficial da decretação de estado de calamidade, qual seja “em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus”, vedando-se portanto expressamente aumento de gastos não relacionados a este fim;

a.5) Sejam expressamente justificados os casos de contratação temporária, por intermédio de documentação explicativa de necessidade de aumento transitório do quadro de pessoal. Garantida a publicidade, transparência e impessoalidade nas contratações;

a.6) Relativamente ao pagamento de horas extraordinárias acima do teto estabelecido no Decreto nº 757/20, sejam todas as autorizações para realização das referidas horas extras decididamente instruídas com informações e dados comprobatórios da necessidade do aumento da despesa para o fim do Decreto nº 780/20, qual seja a “realização das ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus”, não se admitindo, portanto aumento desta espécie de despesa (hora extra) sem correlação ao fim exclusivo do mencionado ato normativo.”

B) NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

b.1) O Município de Toledo poderá utilizar os modelos de contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020 – que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), adaptando-se às exigências locais, assim como na hipótese definida no artigo 24, IV, da Lei de Licitações, exclusivamente para os bens necessários ao atendimento da situação calamitosa, observados os demais preceitos legais;

b.2) As contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão demonstrar de forma concreta e objetiva a devida pertinência em relação à situação ensejadora da decretação da situação de anormalidade, qual seja a necessidade de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Neste sentido, as contratações não poderão ser exclusivamente e genericamente justificadas apenas com base na obrigatória menção ao Decreto nº 780/20 e subsequente Decreto Legislativo nº 07/20, mas sim com esteio em documentos específicos que objetivamente comprovem a situação emergencial. Sem prejuízo da pesquisa de preços também comprovada por expedientes idôneos;

b.3) Sejam preferencialmente adotados os procedimentos da Lei Federal nº 13.979/2020, mais ágeis em face dos atuais institutos, sobressaindo-se o pregão com prazos reduzidos ou a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, cuja escolha deve se mostrar a mais adequada ao atendimento da situação concreta. Em todas as circunstâncias envolvendo tais contratações deverão ser promovidas os imprescindíveis cuidados para que o preço praticado esteja de acordo com o mercado, evitando o sobrepreço;

b.4) Anteriormente aos futuros certames, promova-se rigorosa e prudente avaliação a capacidade do Município de Toledo suportar financeiramente os investimentos previstos com eventual contratação e demais despesas em serviços que não sejam considerados essenciais, priorizando-se a reserva financeira e os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social.

b.5) Relativamente às contratações, mantenha a organização e disponibilização de todos os atos e despesas decorrentes da situação ensejadora do Decreto nº 780/20, no espaço específico no Portal da Transparência do Município de Toledo, com expressa identificação

Quanto a Recomendação Administrativa nº 07/2020, estes auditores verificaram as decisões que o município está tomando neste período de pandemia do COVID-19, objetivando a fiscalização dos atos administrativos da gestão municipal visto que ainda estamos na pandemia.

Verificou-se que quanto ao teletrabalho, compensação da jornada de trabalho, banco de horas, antecipação de feriados ou férias, o município, através do decreto 758/2020 apresentou a possibilidade de realização do teletrabalho, previsto por meio do Artigo 5º.

Ainda este artigo apresentou no parágrafo 2º, que cabe ao titular da secretaria ou assessoria estabelecer o plano de trabalho, a forma, os critérios, e as



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

condições específicas deste trabalho, este teletrabalho deve ser motivação para futuras auditorias para verificar o cumprimento destas regras.

Quanto ao banco de horas, foi implementado e regulamentado pelo decreto 771/2020 um banco de horas negativo para reposição durante o ano de 2020, o qual fixa os direitos e deveres para a correta utilização do banco. Quanto à antecipação de feriados, esta não foi uma alternativa utilizada pela administração até o momento.

Na antecipação de férias não há regulamentação nem no estatuto dos servidores municipais e nem decreto que faz menção a este assunto.

Referente à adoção de medidas de combate ao extrapolamento da despesa total com pessoal, previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, decretou também que pode haver a utilização de servidores de outras secretarias pela Secretaria de Saúde em atividades de enfrentamento ao COVID-19. E a Secretaria da Saúde efetuou o fechamento de algumas unidades de saúde e realizou o remanejamento destes profissionais para os locais que estão concentrando os atendimentos.

A Controladoria de Controle Interno também esta atuando nesta demanda das contratações, elaborou as Recomendações 05 e 07/2020 direcionadas a Secretária de Recursos Humanos e com cópia para o Sr. Prefeito, tendo a Recomendação 05/2020 como assunto a necessidade de obrigatoriedade de análise prévia para contratação de pessoal – grupo gestor e comissão de análise de gastos COVID-19. (fls. 1061 a 1070)

E a Recomendação 07/2020 com o assunto de observações da Lei Complementar nº 173/2020, da Lei Complementar nº 101 de 2000, e da Lei Eleitoral. Apontando os diversos fatores que devem ser atentados antes de efetuar novas despesas com pessoal, as vedações previstas para a proximidade do pleito eleitoral incluindo ainda o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre este assunto. (fls. 1071 a 1083)

No âmbito das contratações de produtos e de serviços, não foi realizado auditoria neste momento nesta área, pois o foco desta auditoria se embasou em despesas de pessoal, principalmente em horas extras e como o estado de calamidade ainda está decretado, há uma comissão ativa, nomeada através da Portaria nº 182, de 20 de abril de 2020 (fl. 1085), constituída para realizar a análise



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

de receitas, despesas e orçamento da administração pública municipal de Toledo, em decorrência das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

Todas as solicitações de compra, serviço e material, passam por esta Controladoria de Controle Interno, para uma análise prévia e são realizados apontamentos caso necessário, estes auditores sugerem uma auditoria mais profunda principalmente nas dispensas de licitações para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

A partir do citado, verifica-se que, de forma parcial, houve o cumprimento do TAC 05/2018 e até o momento também de forma parcial o cumprimento da Recomendação 07/2020.

Opinião dos Auditores:

Veiculou-se no portal do município uma notícia: “*PANDEMIA FAZ DIMINUIR PROCURA POR SERVIÇOS DO MINI HOSPITAL E DA UPA*” (fls.1087 e 1088). Além disto, houve o fechamento de UBS’s, ocorrendo o remanejamento de servidores para os pontos mais críticos. E analisando as justificativas para a realização de horas extras há, por exemplo: “5 médicos em férias”, (fl. 127).

Deste modo, estes auditores sugerem que se as secretarias executassem um melhor gerenciamento das horas dos servidores, poderiam realizar as horas extras e as compensações em período oportuno bem como serem realizadas um número menor de autorizações de hora extra, gerando conseqüentemente uma economia para os cofres do Município.

O acúmulo de horas seguidas de trabalho, além de causar danos físicos e mentais ao próprio servidor, pode prejudicar a qualidade dos serviços prestados à comunidade. O valor economizado com o pagamento de horas extraordinárias poderia ser direcionado para a contratação de mais horas normais de profissionais, principalmente para a saúde, realizando jornadas fixas, sem incidência de adicionais por horas extras, para suprir a diferença de horas.

Sugere-se uma auditoria mais profunda para avaliar a assiduidade e dimensionar a quantidade de atendimentos na saúde por profissional. Avaliar a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

eficiência e eficácia dos sistemas de controle de atendimentos e de efetiva realização das horas trabalhadas.

Sugerimos também, que as leis que criam as Funções Gratificadas (FG) apresentam um texto padrão: “As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.” Estes auditores detectaram que esta regulamentação é falha visto que em conversa com o servidor Afonso Simch, Analista em Administração e Planejamento da Assessoria Jurídica, o mesmo confirmou que este é um aspecto que não é cumprido.

Outra sugestão é que: Em 17 de maio de 2019 o Controle Interno, entregou a segunda auditoria adendo sobre o “Cumprimento da Recomendação Administrativa nº 11/2018 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público – Regime Especial de escalas ou turnos – necessidade de publicização.” Na qual o auditor opinou pelo CUMPRIMENTO da Recomendação Administrativa e do Decreto nº 386/2018 que as escalas de serviços deverão ser publicadas em espaço próprio nas respectivas repartições públicas, de maneira que encontrem-se acessíveis para consulta a toda população.

Entendemos que esta publicidade deve ocorrer no portal do Município de Toledo para que todos tenham acesso às escalas e os atendimentos disponíveis em cada local de saúde.

Para ingressar em cargo ou emprego público, depende-se de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, estes critérios não são observados nas nomeações para cargo em comissão, pois são de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo.

Desta forma ao nomear um cargo em comissão o prefeito deve ser movido pelos princípios da impessoalidade e da moralidade, por isso estes auditores sugerem a implementação de qualificação técnica mínima para os cargos comissionados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Para os servidores que cursam ensino superior e está sendo concedido horário especial para a incompatibilidade entre horário de expediente e horário das aulas, estes auditores não identificaram a legalidade estatutária.

Sugestão dos auditores ao Prefeito Municipal:

Sugerimos que sejam adotadas medidas que visam à diminuição das horas extras, a não edição de novos decretos aumentando os limites de pagamento de horas extras, se houver necessidade de se realizar este ato, que seja embasado por um estudo que leve em consideração os locais atingidos, os profissionais envolvidos, a possibilidade de contratação de PSS, entre outros fatores, sempre buscando um respaldo técnico nas tomadas de decisões.

Sugestão dos auditores a Secretaria de Recursos Humanos:

Sugerimos que seja seguido o estatuto quanto à realização e o pagamento das horas extras.

Sugerimos a edição de um procedimento de horas extras, com as situações em que o serviço extraordinário esta autorizado, previsão de compensação em banco de horas e situações para pagamento. Que as autorizações sejam protocoladas pelo setor de recursos humanos a fim de ter um controle da chegada, que seja exigido um parecer jurídico para **todas** as situações que não estiverem no procedimento de horas extras para indicação de como proceder. Notificação do Secretário da pasta envolvido com situações que estão em desacordo com o procedimento e o estatuto.

Sugerimos uma regulamentação das trocas de jornada, estabelecendo um limitador de trocas para não tornar-se habitual, levando em consideração o descanso entre uma jornada e outra.

Toledo, 06 de julho de 2020.

NATIELI CRISTINA DUARTE
Analista em Controle Interno
CRC/PR nº 056586/O-3

MARCOS ANTONIO BACCAN
Analista em Controle Interno
CRC/PR nº 069392/O-7



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

ANEXO I

PAPEIS DE

TRABALHO

AUDITORIA 01/2020